



## Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de julho de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 102/10

Senhor Presidente

CÓPIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, a ser concedida mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2011, nas condições que especifica, aos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana no exercício de atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento.

A propositura busca valorizar o profissional da Guarda Civil Metropolitana que desempenha suas funções em regiões nas quais haja peculiar interesse para a Segurança Urbana, como é o caso, por exemplo, da região central da Cidade.

Atualmente, a Gratificação de Difícil Acesso, instituída pela Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991, pode ser paga, até o percentual de 50% (cinquenta por cento), aos servidores municipais que exercem suas funções em unidades situadas em distritos da periferia da Cidade, não alcançando, portanto, o integrante da Guarda Civil Metropolitana que atua na região central, a qual se constitui na área de maior demanda pelos serviços da Corporação dada a presença, em maior número, de ambulantes em situação irregular, de pessoas em situação de rua, de eventos públicos onde o apoio dos guardas se afigura imprescindível, etc.

Por outro lado, toda vez que um integrante da Guarda é deslocado da periferia para trabalhar no centro da Cidade, deixa ele de perceber a aludida Gratificação de Difícil Acesso, redução de vencimentos esta que, na maioria dos casos, tem significativo impacto no orçamento mensal dos servidores, desestimulando-os para o enfrentamento dos grandes desafios que os esperam nos novos locais de trabalho.

A mensagem preconiza que o Executivo deverá estabelecer, mediante decreto, o valor da Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, que poderá variar entre 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) do Padrão QGC-1-A, de acordo com as



disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como dispor sobre os índices de acompanhamento que configuram a especial demanda de caráter estratégico para a Segurança Urbana, além de definir o conceito de atividades de natureza operacional, ambos necessários à delimitação das regiões nas quais a vantagem é devida e à fixação dos respectivos valores.

A esse respeito, cumpre também registrar que, nos três primeiros exercícios a partir da vigência da lei, há previsão de que o percentual da gratificação será de 20% (vinte por cento).

Por fim, sob o prisma orçamentário e financeiro, considerando-se que a propositura somente surtirá efeitos pecuniários a partir do exercício de 2011, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis a seu seguimento, vez que atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Trata-se, como se vê, de medida que muito contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais aos quais se destina, com evidentes reflexos positivos na prestação de serviços à população.

Nessas condições, demonstrado o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
ALDA MARCIO ANTONIO  
-Prefeita em Exercício

Anexos: projeto de lei e cópia do impacto orçamentário-financeiro, bem como dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs  
Gratificação Centro OF